



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 07/00113118
UNIDADE	Município de GASPAR
RESPONSÁVEL	Sr. ADILSON LUÍS SCHMITT - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	2.366 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de GASPAR** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 07/00113118**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 004141, de 28/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.678, de 18/11/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 173.030.330,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 50.000,00**, que corresponde a **0,03%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	173.030.330,00
Ordinários	172.980.330,00
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	11.562.819,55
Suplementares	10.554.641,33
Especiais	1.008.178,22
(-) Anulações de Créditos	8.729.317,01
Orçamentários/Suplementares	8.729.317,01
(=) Créditos Autorizados	175.863.832,54

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	766.707,06	6,63
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	8.729.317,01	75,49
Superávit Financeiro	2.066.795,48	17,87
T O T A L	11.562.819,55	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 11.562.819,55**, equivalendo a **6,68%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **91,28%** e os especiais **8,72%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 8.729.317,01**, equivalendo a **5,04%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	173.030.330,00	51.711.864,27	(121.318.465,73)
DESPEZA	175.863.832,54	52.098.187,35	(123.765.645,19)
Déficit de Execução Orçamentária			386.323,08

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	45.746.761,87
Das Demais Unidades	5.965.102,40
TOTAL DAS RECEITAS	51.711.864,27
DESPEASAS	
Da Prefeitura	46.354.201,53
Das Demais Unidades	5.743.985,82
TOTAL DAS DESPESAS	52.098.187,35

DÉFICIT	(386.323,08)
----------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 386.323,08**, correspondendo a **0,75%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 386.323,08** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 607.439,66** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 221.116,58**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 607.439,66**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 45.746.761,87** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 533.008,02**), e a Despesa Realizada **R\$ 46.354.201,53**, totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 2.728.457,81).

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,17%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 607.439,66**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada, em parte, pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	607.439,66
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	221.116,58
TOTAL	DÉFICIT	386.323,08

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 386.323,08** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 607.439,66**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 221.116,58**.

Tendo em vista estes informes, apresenta-se a seguinte restrição:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 386.323,08, representando 0,75% dos ingressos auferidos do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,09 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 3.014.703,28).

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

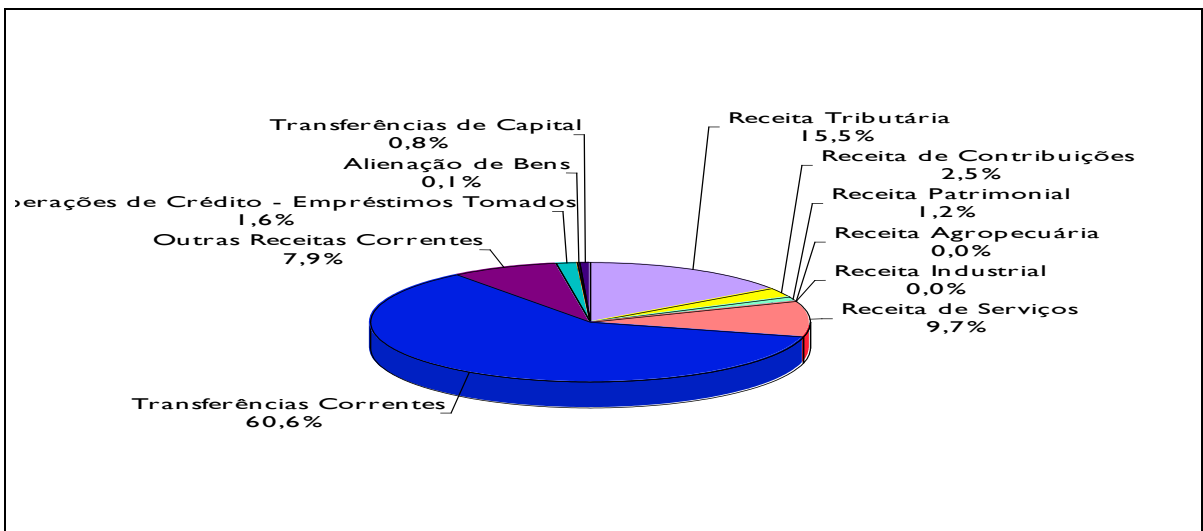
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$51.711.864,27**, equivalendo a **29,89%** da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	6.973.621,52	17,59	6.680.661,19	14,66	8.009.212,31	15,49
Receita de Contribuições	0,00	0,00	1.187.027,25	2,61	1.315.560,23	2,54
Receita Patrimonial	322.975,61	0,81	661.698,41	1,45	638.111,10	1,23
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	3.678,63	0,01
Receita Industrial	0,00	0,00	9.486,89	0,02	20.001,67	0,04
Receita de Serviços	3.443.258,90	8,69	4.011.566,23	8,81	5.014.984,72	9,70
Transferências Correntes	24.124.154,36	60,87	28.557.685,38	62,69	31.346.500,92	60,62
Outras Receitas Correntes	3.908.580,43	9,86	3.557.322,56	7,81	4.081.072,33	7,89
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	281.304,48	0,71	43.162,60	0,09	809.840,27	1,57
Alienação de Bens	0,00	0,00	245.657,53	0,54	75.100,00	0,15
Transferências de Capital	581.285,73	1,47	601.520,00	1,32	397.802,09	0,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	39.635.181,03	100,00	45.555.788,04	100,00	51.711.864,27	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



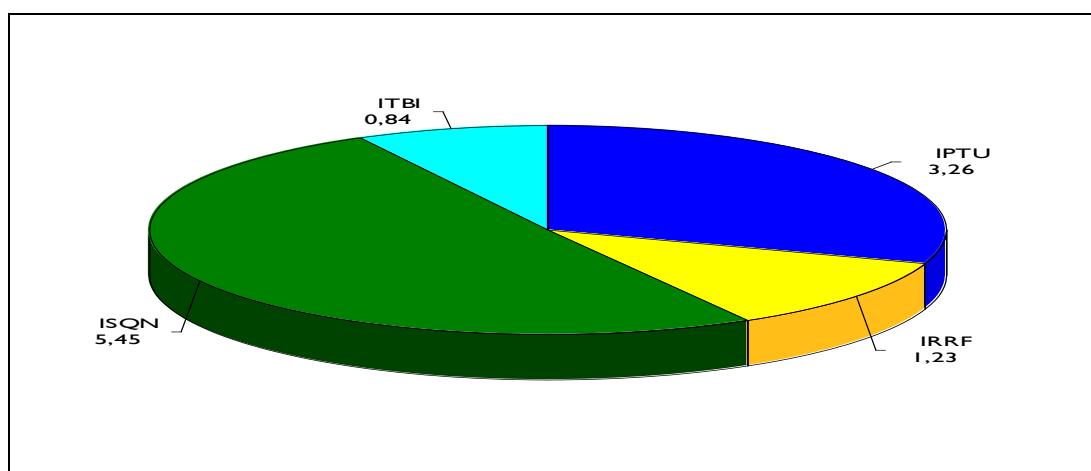
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.995.980,83	10,08	4.502.223,71	9,88	5.574.180,98	10,78
IPTU	1.063.888,18	2,68	1.188.894,58	2,61	1.684.325,57	3,26
IRRF	518.838,04	1,31	591.841,46	1,30	634.993,61	1,23
ISQN	2.137.570,25	5,39	2.311.936,03	5,07	2.820.800,47	5,45
ITBI	275.684,36	0,70	409.551,64	0,90	434.061,33	0,84
Taxas	2.956.355,97	7,46	2.167.187,72	4,76	2.435.031,33	4,71
Contribuições de Melhoria	21.284,72	0,05	11.249,76	0,02	0,00	0,00
Receita Tributária	6.973.621,52	17,59	6.680.661,19	14,66	8.009.212,31	15,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	39.635.181,03	100,00	45.555.788,04	100,00	51.711.864,27	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	1.315.560,23	2,54
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.315.560,23	2,54
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	1.315.560,23	2,54
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	51.711.864,27	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.124.154,36	60,87	28.557.685,38	62,69	31.346.500,92	60,62
Transferências Correntes da União	8.854.281,96	22,34	11.266.259,19	24,73	12.970.066,48	25,08
Cota-Parte do FPM	6.569.121,08	16,57	8.997.975,45	19,75	9.983.143,74	19,31
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(985.367,66)	(2,49)	(1.349.695,78)	(2,96)	(1.497.471,56)	(2,90)
Cota do ITR	23.044,29	0,06	19.232,55	0,04	19.760,24	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	237.096,48	0,60	225.157,68	0,49	128.919,24	0,25
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(35.564,40)	(0,09)	(33.773,64)	(0,07)	(19.337,88)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	388.366,63	0,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	108.641,83	0,27	127.106,62	0,28	180.597,40	0,35
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.638.038,35	4,13	1.818.024,45	3,99	2.372.465,27	4,59
Transferência de Recursos do FNAS	168.922,10	0,43	356.176,04	0,78	285.774,64	0,55

Transferências de Recursos do FNDE	211.610,22	0,53	939.866,50	2,06	1.116.561,62	2,16
Demais Transferências da União	530.373,04	1,34	166.189,32	0,36	399.653,77	0,77
Transferências Correntes do Estado	10.469.487,42	26,41	11.690.428,26	25,66	12.436.428,42	24,05
Cota-Parte do ICMS	10.215.446,80	25,77	11.079.268,15	24,32	11.527.342,74	22,29
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(1.532.316,80)	(3,87)	(1.661.890,01)	(3,65)	(1.729.101,17)	(3,34)
Cota-Parte do IPVA	1.315.810,75	3,32	1.693.225,10	3,72	2.104.655,14	4,07
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	342.785,96	0,86	392.493,83	0,86	402.872,41	0,78
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(51.417,84)	(0,13)	(58.874,06)	(0,13)	(60.430,83)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	67.813,72	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	111.364,83	0,28	246.205,25	0,54	191.090,13	0,37
Transferências Multigovernamentais	4.658.784,98	11,75	5.367.045,09	11,78	5.828.856,02	11,27
Transferências de Recursos do Fundef	4.658.784,98	11,75	5.367.045,09	11,78	5.828.856,02	11,27
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	168.200,00	0,37	35.000,00	0,07
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	1.525,00	0,00	51.150,00	0,10
Transferências de Convênios	141.600,00	0,36	64.227,84	0,14	25.000,00	0,05
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	581.285,73	1,47	601.520,00	1,32	397.802,09	0,77
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	24.705.440,09	62,33	29.159.205,38	64,01	31.744.303,01	61,39
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	39.635.181,03	100,00	45.555.788,04	100,00	51.711.864,27	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 734.411,76** e desta, **R\$ 373.577,62** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

Obs.: A diferença de R\$ 483.651,91 entre o valor da Receita da Dívida Ativa acima consignada e o montante de R\$ 1.218.063,67 apresentado no Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), refere-se a multa e juros de mora da Dívida Ativa dos Tributos, conforme apresentado no Anexo 2 (Receita segundo as categorias econômicas)

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 809.840,27**, correspondendo a **1,57%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 52.098.187,35**, equivalendo a **29,62%** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%

01-Legislativa	1.139.822,66	2,97	1.164.922,88	2,62	1.244.987,82	2,39
03-Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	305.214,42	0,59
04-Administração	3.205.095,35	8,36	4.318.045,49	9,73	4.300.287,86	8,25
06-Segurança Pública	1.126.476,95	2,94	747.999,83	1,69	205.799,12	0,40
08-Assistência Social	1.166.092,91	3,04	1.747.058,94	3,94	2.448.812,79	4,70
10-Saúde	5.476.823,00	14,28	6.355.492,39	14,32	7.435.213,20	14,27
11-Trabalho	28.316,97	0,07	9.809,98	0,02	0,00	0,00
12-Educação	11.795.668,37	30,76	13.140.932,15	29,61	15.279.309,99	29,33
13-Cultura	96.836,63	0,25	154.002,72	0,35	160.996,31	0,31
15-Urbanismo	1.139.894,28	2,97	1.669.286,22	3,76	1.580.395,20	3,03
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,15
17-Saneamento	3.724.163,37	9,71	4.040.672,64	9,10	4.928.425,51	9,46
18-Gestão Ambiental	32.252,18	0,08	38.568,67	0,09	37.595,08	0,07
20-Agricultura	742.508,21	1,94	1.011.499,33	2,28	851.845,35	1,64
22-Indústria	353.059,48	0,92	373.779,17	0,84	16.046,23	0,03
23-Comércio e Serviços	42.680,31	0,11	9.694,00	0,02	528.368,78	1,01
26-Transporte	7.040.454,19	18,36	7.839.633,48	17,66	10.820.483,75	20,77
27-Desporto e Lazer	470.103,37	1,23	808.028,37	1,82	855.777,07	1,64
28-Encargos Especiais	769.172,56	2,01	951.717,92	2,14	1.018.628,87	1,96
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	38.349.420,79	100,00	44.381.144,18	100,00	52.098.187,35	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	34.753.482,07	90,62	40.475.290,92	91,20	45.841.752,02	87,99
Pessoal e Encargos	20.847.818,98	54,36	23.780.089,65	53,58	25.277.337,21	48,52
Aposentadorias e Reformas	1.306.377,65	3,41	1.397.370,04	3,15	1.490.465,02	2,86
Contratação por Tempo Determinado	3.317.717,83	8,65	3.172.837,14	7,15	3.472.286,33	6,66
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.146.424,83	31,67	14.291.851,71	32,20	15.297.587,23	29,36
Obrigações Patronais	3.475.537,90	9,06	4.034.317,18	9,09	4.332.706,03	8,32
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	194.596,80	0,51	264.294,37	0,60	230.603,84	0,44
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	276.636,89	0,72	309.921,21	0,70	453.688,76	0,87
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	130.527,08	0,34	309.498,00	0,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	225.861,96	0,59	196.429,44	0,44	156.397,09	0,30
Juros sobre a Dívida por Contrato	225.861,96	0,59	196.429,44	0,44	156.397,09	0,30
Outras Despesas Correntes	13.679.801,13	35,67	16.498.771,83	37,18	20.408.017,72	39,17
Pensões	37.997,19	0,10	47.933,04	0,11	51.461,05	0,10
Contratação por Tempo Determinado	3.930,10	0,01	5.284,86	0,01	0,00	0,00
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	41.992,00	0,11	19.672,00	0,04	24.880,00	0,05

Diárias - Civil	58.266,00	0,15	72.174,50	0,16	73.213,50	0,14
Material de Consumo	2.907.407,11	7,58	3.523.712,24	7,94	3.999.224,88	7,68
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	8.395,08	0,02	6.446,84	0,01	3.240,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	405.308,52	1,06	317.996,59	0,72	337.022,49	0,65
Passagens e Despesas com Locomoção	33.301,93	0,09	5.215,82	0,01	14.349,96	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	573.040,23	1,49	521.475,60	1,17	594.540,71	1,14
Locação de Mão-de-Obra	1.112.289,58	2,90	1.120.839,66	2,53	1.290.968,00	2,48
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.986.433,17	15,61	6.702.772,53	15,10	7.453.787,16	14,31
Contribuições	120.156,41	0,31	370.017,28	0,83	445.738,66	0,86
Subvenções Sociais	845.766,37	2,21	1.421.467,78	3,20	3.933.501,42	7,55
Auxílio-Alimentação	1.206.608,61	3,15	1.318.954,45	2,97	1.656.291,39	3,18
Obrigações Tributárias e Contributivas	68.051,47	0,18	129.180,34	0,29	247.227,51	0,47
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	154.403,81	0,40	209.261,20	0,47	142.616,92	0,27
Auxílio-Transporte	54.135,47	0,14	134.753,90	0,30	127.494,81	0,24
Sentenças Judiciais	34.731,15	0,09	55.700,57	0,13	12.101,62	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	4.694,84	0,01	304.947,92	0,69	191,35	0,00
Indenizações e Restituições	22.892,09	0,06	210.964,71	0,48	166,29	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.595.938,72	9,38	3.905.853,26	8,80	6.256.435,33	12,01
Investimentos	3.052.628,12	7,96	3.150.564,78	7,10	5.394.203,55	10,35
Obras e Instalações	1.543.619,75	4,03	1.467.786,97	3,31	3.311.760,76	6,36
Equipamentos e Material Permanente	1.502.007,82	3,92	1.503.756,93	3,39	1.551.926,84	2,98
Aquisição de Imóveis	7.000,55	0,02	179.020,88	0,40	519.593,00	1,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	10.922,95	0,02
Amortização da Dívida	543.310,60	1,42	755.288,48	1,70	862.231,78	1,66
Principal da Dívida Contratual Resgatado	543.310,60	1,42	755.288,48	1,70	862.231,78	1,66
Despesa Realizada Total	38.349.420,79	100,00	44.381.144,18	100,00	52.098.187,35	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.712.557,56
Bancos Conta Movimento	968.006,16
Vinculado em Conta Corrente Bancária	3.744.551,40
(+) ENTRADAS	62.620.776,42
Receita Orçamentária	51.711.864,27
Extraorçamentárias	10.908.912,15
Realizável	104.557,12
Restos a Pagar	3.500.569,13
Depósitos de Diversas Origens	6.479.592,06
Serviço da Dívida a Pagar	12.525,30
Outras Operações	234.794,10
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	576.874,44
(-) SAÍDAS	61.013.925,84
Despesa Orçamentária	52.098.187,35
Extraorçamentárias	8.915.738,49
Realizável	135.983,81
Restos a Pagar	1.562.268,65
Depósitos de Diversas Origens	6.416.314,46
Serviço da Dívida a Pagar	1.772,34
Outras Operações	222.524,79
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	576.874,44
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	6.319.408,14
Banco Conta Movimento	1.576.917,63
Vinculado em Conta Corrente Bancária	4.742.490,51

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	541.330
Vinculado em C/C Bancária	3.744.551
TOTAL	4.285.881

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	4.817.114,68	24,81	6.455.391,95	17,73
Disponível	968.006,16	4,99	1.576.917,63	4,33
Vinculado	3.744.551,40	19,28	4.742.490,51	13,03
Realizável	104.557,12	0,54	135.983,81	0,37
Ativo Permanente	14.600.675,88	75,19	29.950.190,77	82,27
Bens Móveis	5.137.218,05	26,46	6.639.764,47	18,24
Bens Imóveis	5.854.913,38	30,15	7.381.956,36	20,28
Créditos	3.605.215,98	18,57	15.925.141,47	43,74
Valores	3.328,47	0,02	3.328,47	0,01
Ativo Real	19.417.790,56	100,00	36.405.582,72	100,00
ATIVO TOTAL	19.417.790,56	100,00	36.405.582,72	100,00
Passivo Financeiro	1.802.411,40	9,28	3.814.891,88	10,48
Restos a Pagar	1.433.656,14	7,38	3.371.956,62	9,26
Depósitos Diversas Origens	366.559,72	1,89	429.837,32	1,18
Serviços da Dívida a Pagar	1.772,34	0,01	12.525,30	0,03
Outros Exigíveis	423,20	0,00	572,64	0,00
Passivo Permanente	3.180.093,10	16,38	3.255.829,77	8,94
Dívida Fundada	3.180.093,10	16,38	3.255.829,77	8,94
Passivo Real	4.982.504,50	25,66	7.070.721,65	19,42
Ativo Real Líquido	14.435.286,06	74,34	29.334.861,07	80,58
PASSIVO TOTAL	19.417.790,56	100,00	36.405.582,72	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 3.585.250,29** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	3.135.124,00
Restos a Pagar não Processados	15.612,00
Depósitos de Diversas Origens	421.415,00
Serviços da Dívida a Pagar	12.525,00
Outros Exigíveis	572,00
TOTAL	3.585.250,00

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.817.114,68	6.455.391,95	1.638.277,27
Passivo Financeiro	1.802.411,40	3.814.891,88	(2.012.480,48)
Saldo Patrimonial Financeiro	3.014.703,28	2.640.500,07	(374.203,21)

Obs: A divergência no valor de R\$ 12.119,87, apurada entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 374.203,21) e o Resultado da Execução Orçamentária (Déficit de R\$ 386.323,08), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.640.500,07** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,59** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 374.203,21**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 3.014.703,28** para um superávit financeiro de **R\$ 2.640.500,07**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 5.718.071,55**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 3.585.250,29**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.132.821,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,63** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	49.603.129,12
Receita Orçamentária	51.711.864,27
(-) Mutações Patr.da Receita	2.108.735,15
Despesa Efetiva	48.154.908,75
Despesa Orçamentária	52.098.187,35
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.943.278,60
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.448.220,37
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	13.601.442,55
(-) Variações Passivas	162.207,78
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	13.439.234,77
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.448.220,37
(+)Resultado Patrimonial-IEO	13.439.234,77
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	14.887.455,14
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	14.435.286,06
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	14.887.455,14
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	29.322.741,20

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência no valor de R\$ 12.119,87, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 29.334.861,07) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 29.322.741,20), conforme item A.4.1 está anotado no item B.2.1, deste Relatório

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	3.180.093,10	2.459.042,67
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	809.840,27	809.840,27
(+) Correção (Dívida Fundada)	128.128,18	118.408,67
(-) Amortização (Dívida Fundada)	862.231,78	735.983,58
Saldo para o Exercício Seguinte	3.255.829,77	2.651.308,03

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	3.085.351,78	7,78	3.180.093,10	6,98	3.255.829,77	6,30

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.802.411,40
(+) Formação da Dívida	16.694.843,54
(-) Baixa da Dívida	14.682.363,06
Saldo para o Exercício Seguinte	3.814.891,88

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.030.702,30	37,57	1.802.411,40	37,42	3.814.891,88	59,10

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.605.215,98
(+) Inscrição	13.571.711,34
(-) Cobrança no Exercício	1.218.063,67
(-) Cancelamento no Exercício	33.722,18
Saldo para o Exercício Seguinte	15.925.141,47

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.684.325,57	5,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.820.800,47	9,21
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	634.993,61	2,07
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	434.061,33	1,42
Cota do ICMS	11.527.342,74	37,64
Cota-Parte do IPVA	2.104.655,14	6,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	402.872,41	1,32
Cota-Parte do FPM	9.983.143,74	32,60
Cota do ITR	19.760,24	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	128.919,24	0,42
Receita de Dívida Ativa proveniente de Impostos	373.577,62	1,22
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	507.795,03	1,66
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	30.622.247,14	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	53.735.463,35
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	3.306.341,44
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50.429.121,91

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	4.087.928,10
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.087.928,10
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	9.580.988,05
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	9.580.988,05
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (dados obtidos via Sistema e-Sfinge e relacionados no demonstrativo abaixo)	154.200,79
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	154.200,79

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (dados obtidos via Sistema e-Sfinge e relacionados no demonstrativo abaixo)	963.973,26
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	115.775,71
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.079.748,97

Convênios- Ensino Infantil	Valor
Transf. Conv. Educação	154.200,79
TOTAL	154.200,79
Convênios- Ensino Fundamental	Valor
Transf. Recursos FNDE	631.200,00
Transf. Convênios- Educação	332.748,97
TOTAL	963.948,97

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	4.087.928,10	13,51
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	9.580.988,05	31,67
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	154.200,79	0,51
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.079.748,97	3,57
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	2.522.514,58	8,34
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	27.735,91	0,09
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	29.567,61	0,10
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	29.567,61	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	9.884.715,90	32,28
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	7.655.561,79	25,00
Valor acima do Limite (25%)	2.229.154,12	7,28

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.884.715,90** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,28%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 2.229.154,12**, representando **7,28%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	9.580.988,05
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.079.748,97
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	2.522.514,58
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	27.735,91
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	29.567,61
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	29.567,61
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.950.988,59
25% das Receitas com Impostos	7.655.561,79
60% dos 25% das Receitas com Impostos	4.593.337,07
Valor Acima do Limite (60% sobre 25 %)	1.357.651,52

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 5.950.988,59**, equivalendo a **77,73%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	5.828.856,02
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	27.735,91
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	3.513.955,16
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	3.788.391,53

Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	274.436,37
--	-------------------

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.788.391,53**, equivalendo a **64,69%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	5.371.649,38
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.916.627,87
Vigilância Sanitária (10.304)	35.121,69
Vigilância Epidemiológica (10.305)	111.814,26
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	7.435.213,20
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (dados obtidos via Sistema e-Sfinge e relacionados no demonstrativo abaixo)	2.595.777,51
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistem e-Sfinge e relacionada no Anexo II, deste Relatório)	23.873,18
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.619.650,69

Saúde- Convênios	Valor (R\$)
Outros Convênios	70.000,00
Transf. Convênio Saúde	340.000,00
Transf. Recursos SUS	2.185.777,51
TOTAL	2.595.777,51

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	7.435.213,20	24,58
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.619.650,69	8,66
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	4.815.562,51	15,92
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	4.593.337,07	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	222.225,44	0,73

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 4.815.562,51**, correspondendo a um percentual de **15,73%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	24.291.038,64
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos	38.714,08
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	24.329.752,72

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	986.298,57
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	986.298,57

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50.429.121,91	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.257.473,15	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	24.329.752,72	48,25
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	986.298,57	1,96
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	25.316.051,29	50,20
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	4.941.421,86	9,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal,

CUMPRINDO a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50.429.121,91	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.231.725,83	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	24.329.752,72	48,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	24.329.752,72	48,25
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.901.973,11	5,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50.429.121,91	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.025.747,31	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	986.298,57	1,96

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	986.298,57	1,96
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.039.448,74	4,04

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,96%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.914,00	11.885,41	24,52
FEVEREIRO	2.914,00	11.885,41	24,52
MARÇO	2.914,00	11.885,41	24,52
ABRIL	2.914,00	11.885,41	24,52
MAIO	2.957,70	11.885,41	24,89
JUNHO	2.957,70	11.885,41	24,89
JULHO	2.957,70	11.885,41	24,89
AGOSTO	2.957,70	11.885,41	24,89
SETEMBRO	2.957,70	11.885,41	24,89
OUTUBRO	2.957,70	11.885,41	24,89
NOVEMBRO	2.957,70	11.885,41	24,89
DEZEMBRO	2.957,70	11.885,41	24,89

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 53.180 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
51.711.864,27	353.714,46	0,68

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 353.714,46**, representando **0,68%** da receita total do Município (**R\$ 51.711.864,27**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	7.238.831,31	23,48
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	22.407.352,76	72,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	1.187.027,25	3,85
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	30.833.211,32	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.244.987,82	4,03
Total das despesas para efeito de cálculo	1.244.987,82	4,03
Valor Máximo a ser Aplicado	2.466.656,91	8,00
Valor Abaixo do Limite	1.221.669,09	3,97

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.244.987,82**, representando **4,03%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 30.833.211,32**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 53.180 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
2.466.656,91	694.916,96	28,17

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 694.916,96**, representando **28,17%** da receita total do Poder (**R\$ 2.466.656,91**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
173.030.330,00	51.711.864,27	(121.318.465,73)

Fonte: Lei Orçamentária nº 2.678 de 18/11/2005 e Sistema e-Sfinge

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 51.711.864,27, o que representou 29,88% da receita prevista (R\$ 173.030.330,00) situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPEZA PREVISTA R\$	DESPEZA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
173.030.330,00	52.098.187,35	(123.811.390,86)

Fonte: Lei Orçamentária nº 2.678 de 18/11/2005 e Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 52.098.187,35, o que representou 30,10% da despesa prevista (R\$ 173.030.330,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(332.246,17)	4.084.397,94	4.416.644,11	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	(664.492,33)	4.029.772,00	4.694.264,33	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	(996.738,50)	6.115.114,41	7.111.852,91	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	(1.328.984,67)	6.500.272,20	7.829.256,87	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	1.661.230,83	6.622.753,54	4.961.522,71	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	(1.993.477,00)	289.312,69	2.282.789,69	Não Alcançada

Dados extraídos do Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o final do 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por esta razão, o Município a ter estabelecido limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF, ensejando a seguinte restrição:

A.6.1.3.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista em conformidade com a LC nº 101/2000, artigos 4º, § 1º e 9º, não realizada, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º, da Lei nº 2.653/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada para o 5º e 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(468.518,50)	2.621.948,12	3.090.466,62	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(937.037,00)	6.232.910,00	7.169.947,00	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(1.405.555,50)	1.178.995,93	2.584.551,43	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(1.874.074,00)	1.049.400,89	2.923.474,89	Alcançada
Até o 5º Bimestre	2.342.592,50	893.622,34	(1.448.970,16)	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	(2.811.111,00)			Não Alcançada

Dados extraídos do Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista para o 5º e 6º Bimestres 2006 não foi alcançada, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer, naquela oportunidade, limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF, ensejando a seguinte restrição:

A.6.1.4.1. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, artigos 4º, §1º e 9º, não realizada, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 2.653/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO)

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal." (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Gaspar instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 21/2003, de 29/08/2003, portanto, dentro do prazo previsto no artigo 119 da Lei Complementar nº202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 670, de 05/01/2005, o Sr. Valter Dias Pereira - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Gaspar encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Todavia, observou-se que o Município de Gaspar encaminhou, de forma mensal, os Relatórios de Controle Interno/2006, descumprindo o disposto no artigo 5º, § 5º da Resolução N.TC 16/94, com a nova redação dada pela Res.N.TC 11/2004.

Assim sendo, remete-se a seguinte restrição:

A.7.2. Remessa de Relatórios de Controle Interno/2006, de forma mensal, contrariando o disposto no artigo 5º, §5º da Res. N.TC 16/94, com a nova redação dada pela Res. N.TC 11/2004.

Em 03/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 14.500, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Atentou-se que os Relatórios remetidos referentes ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2006, contemplam as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, acompanhamento do cumprimento dos limites Legais e Constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, informações sobre o Poder Legislativo, dentre outros.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Da elaboração da Proposta Orçamentária

B.1.1 - Orçamento superestimado caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 registra, para o exercício de 2006, uma previsão de Receita de R\$ 173.030.330,00 e uma execução de R\$ 51.711.864,27, resultando, portanto, em déficit de arrecadação, representando 29,88% da estimativa efetuada.

Com relação aos exercícios de 2002 a 2004, cujos valores deveriam servir de parâmetro para a estimativa da Receita para fins de elaboração de proposta orçamentária para o exercício de 2006, verificou-se também, superestimativa de arrecadação, conforme quadro demonstrativo abaixo:

EXERCÍCIO	ORÇADA	ARRECADADA	ARRECADADA/ ORÇADA (%)
2.004	70.769.100,00	39.635.181,03	56%
2.005	85.181.456,50	45.555.788,04	53,48%
2.006	173.030.330,00	51.711.864,27	29,88%

Tal fato (superestimativa de arrecadação em 2004, 2005 e 2006) caracteriza ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, evidenciando a inobservância ao previsto nos artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 e às disposições do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, a seguir transcritos:

Lei nº 4.320/64:

“Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.”

Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

“**Art. 12.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”.

B.2 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

B.2.1 - Divergência no valor de R\$ 12.119,87, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 29.334.861,07) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 29.322.741,20), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85, caracterizando ainda, deficiência de Controle Interno, nos termos do artigo 4º da Resolução nº TC 16/94.

O Município de Gaspar, no exercício de 2006, apresentou saldo patrimonial de **R\$ 29.334.861,07**, no Balanço Patrimonial - Anexo 14. Entretanto, o valor apurado nas Variações Patrimoniais, **R\$ 14.435.286,06**, referente ao saldo patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, do exercício anterior, acrescido de **R\$ 14.887.455,14**, relativo ao Resultado Patrimonial do exercício em análise, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, perfaz o saldo patrimonial de **R\$ 29.322.741,20**, evidenciando uma diferença de **R\$ 12.119,87**, descumprindo, desta forma, as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85, além do disposto no artigo 4º da Resolução nº TC 16/94, que se refere ao Controle Interno.

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	49.603.129,12
Receita Orçamentária	51.711.864,27
(-) Mutações Patr.da Receita	2.108.735,15
Despesa Efetiva	48.154.908,75
Despesa Orçamentária	52.098.187,35
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.943.278,60

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.448.220,37
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	13.601.442,55
(-) Variações Passivas	162.207,78
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	13.439.234,77

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.448.220,37
(+)Resultado Patrimonial-IEO	13.439.234,77
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	14.887.455,14
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	14.435.286,06
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	14.887.455,14
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	29.322.741,20

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de GASP**AR, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, referentes ao Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 386.323,08, representando **0,75%** dos ingressos auferidos do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,09 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei

Complementar nº 101/2000 - LRF, totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 3.014.703,28) (item A.2.a, deste Relatório);

I.A.2. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista em conformidade com a LC nº 101/2000, artigos 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre de 2006, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º, da Lei nº 2.653/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO). (item A.6.1.3.1.);

I.A.3. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, artigos 4º, § 1º e 9º, não realizada para o 5º e 6º Bimestres de 2006, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 2.653/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO)-(item A.6.1.4.1.);

I.A.4. Divergência no valor de R\$ 12.119,87, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 29.334.861,07) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 29.322.741,20), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85, caracterizando ainda, deficiência de Controle Interno, nos termos do artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 (item B.2.1);

I.A.5. Orçamento superestimado caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. (item B.1.1).

II - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.B.1. Remessa de Relatórios de Controle Interno/2006, de forma mensal, contrariando o disposto no artigo 5º, § 5º da Res.N.TC 16/94, com a nova redação dada pela Res. N.TC 11/2004.(item A.7.2.).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item **B.2.1** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00144854**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em...../08/2007.

Najla Saida Fain
Auditor Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em...../08/2007.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

Ensino Fundamental - Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>8745</u>	22/12/2006	AURINO SPAUTZ	70.000,00	70.000,00		aquisição de imóvel (área de terreno de 11.922 m ²) do Sr. Aurino Spautz e Angelina Rossa Spautz, localizado no Bairro Gaspar Grande; conforme Decreto nº 1.671 de 28 de novembro de 2006
<u>8746</u>	22/12/2006	AURINO SPAUTZ	40.000,00	40.000,00		aquisição de imóvel (área de terreno de 11.922 m ²) do Sr. Aurino Spautz e Angelina Rossa Spautz, localizado no Bairro Gaspar Grande; conforme Decreto nº 1.671 de 28 de novembro de 2006
<u>7303</u>	24/10/2006	COMERCIAL MJM LTDA. - ME	49,00	49,00	49,00	Aquisição de balões para a realização do XIV Jogos Escolares de Gaspar.
<u>3990</u>	26/05/2006	FECAM - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS	300,00	300,00	300,00	Inscrições em congresso para as servidoras Isaura C. Pereira, Daniela Wike, Silvana S. Freitas e Viviana Maria S. dos Santos - "II Congresso Catarinense de Gestão Pública Municipal", dias 07,08 e 09/06/2006 na cidade de Blumenau/SC.
<u>7295</u>	23/10/2006	MCK DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA.	34,65	34,65	34,65	Aquisição de balões para a realização do XIV Jogos Escolares de Gaspar.
<u>664</u>	01/02/2006	METRA PUBLICIDADE LTDA	5.392,06	5.392,06	1.968,06	prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing para a divulgação dos atos do poder executivo e de campanhas institucionais

Total VI. Liquidado (R\$): 115.775,71

Total VI. Empenho (R\$): 115.775,71

Anexo II

Despesas excluída do cálculo da saúde por não ser considerada como Ação e Serviço Público de Saúde para fins de apuração do limite.

Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidação (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
7152	16/10/2006	CONFEITARIA ANA VANZUITA LTDA. - ME	403,00	403,00	403,00	Aquisição de gêneros alimentícios para funcionários do PACS e PSF durante a inauguração da Sala de Capacitação, seguida de palestra motivacional.
7458	31/10/2006	CONFEITARIA ANA VANZUITA LTDA. - ME	96,00	96,00	96,00	Aquisição de gêneros alimentícios para comemoração ao Dia do Médico.
1654	08/03/2006	CONFEITARIA MARLI LTDA	111,00	111,00	111,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a reunião de abertura da Semana do Município (08/03), comemoração dos 50 anos da Unidade de Saúde Central (09/03) e reuniões internas da Secretaria de Saúde e Unidades de Atenção Básica.
441	24/01/2006	COSEMS - CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	250,00	250,00	250,00	Pagamento de taxa do COSEMS/SC - Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Santa Catarina, referente ao primeiro semestre de 2006.
2338	22/03/2006	COSEMS - CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	200,00	200,00	200,00	REF. PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DO XXXII ENCONTRO ESTADUAL DO COSEMS REALIZADO EM GAROPABA SC. INSCRIÇÃO DE QUATRO FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE
4583	09/06/2006	COSEMS - CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	250,00	250,00	250,00	Pagamento de taxa do COSEMS/SC - Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Santa Catarina, referente ao segundo semestre de 2006.
3018	18/04/2006	EDSON LUIZ PAMPLONA - ME	190,00	190,00	190,00	Confecção de placas comemorativas para a Área de Abrangência do Posto de Saúde Poço Grande.
3234	02/05/2006	JOSÉ PEDRO KUNEL	2.043,83	2.043,83	2.043,83	Serviços de consultoria e assessoria prestados à Secretaria.
1606	23/02/2006	MCK DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA.	28,80	28,80	28,80	Aquisição de materiais de expediente para realização da campanha do Dia Internacional da Mulher, no dia 03/03/2006.
1606	07/03/2006	MCK DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA.	16,00	16,00	16,00	Aquisição de materiais de expediente para realização da campanha do Dia Internacional da Mulher.
657	01/02/2006	METRA PUBLICIDADE LTDA	2.651,47	2.651,47	1.503,47	prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing para a divulgação dos atos do poder executivo e de campanhas institucionais
659	01/02/2006	METRA PUBLICIDADE LTDA	3.868,88	3.868,88	3.828,88	prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing para a divulgação dos atos do poder executivo e de campanhas institucionais
1514	02/03/2006	SIGUEL COMERCIAL LTDA. ME	19,90	19,90	19,90	Aquisição de mantimentos para realização da campanha do Dia Internacional da Mulher, no dia 03/03/2006.
5683	28/07/2006	ULTRAPLAST IND. E COM. DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA	3.500,00	3.500,00		Aquisição de kits para as ações educativas em escolas e na comunidade em geral.

Total VI. Empenho (R\$): 13.628,88

Assistência Hospitalar

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
4903	23/06/2006	ALTO VALE TURISMO LTDA		1.179,68	1.179,68	1.179,68	Aquisição de passagens aéreas para as enfermeiras Rosana Maria F. de Souza e Ivonete dos Santos durante a participação na reunião Macro-regional Sul - 2006 (Foz do Iguazu - PR).
8014	23/11/2006	COMERCIAL MJM LTDA. - ME		140,68	140,68	140,68	Aquisição de materiais artesanais para decoração natalina da sala de atendimento do Programa DST/AIDS.
658	01/02/2006	METRA PUBLICIDADE LTDA		3.000,00	3.000,00	3.000,00	prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing para a divulgação dos atos do poder executivo e de campanhas institucionais
8686	22/12/2006	METRA PUBLICIDADE LTDA	103/2005	5.903,59			prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing para a divulgação dos atos do poder executivo e de campanhas institucionais
8033	23/11/2006	ROLANDT ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA.		20,35	20,35	20,35	Aquisição de materiais artesanais para decoração natalina da sala de atendimento do Programa DST/AIDS.

Total VI. Empenho (R\$): 10.244,30

ANEXO III

Terceirização para substituição de servidores (artigo 18, § 1º- LRF), não registrados em Pessoal e Encargos

Prefeitura - Elemento 36

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
984	06/02/2006	ADONIS MARCOS LISBOA	1.120,00	1.120,00	1.120,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental - Salário Educação.
2242	17/03/2006	ADONIS MARCOS LISBOA	373,00	373,00	373,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental - Educação Física.
5478	14/07/2006	ADONIS MARCOS LISBOA	656,86	656,86	656,86	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
7078	09/10/2006	ADONIS MARCOS LISBOA	643,30	643,30	643,30	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
7072	09/10/2006	ADRIANA FISCHER	1.042,30	1.042,30	1.042,30	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
1034	09/02/2006	ANA RUTH STAREPRAVO	3.230,00	3.230,00	3.230,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental - Salário Educação.
3954	25/05/2006	ANGELA CANELLAS RUEDIGER	1.200,00	1.200,00	1.200,00	Assessoria pedagógica durante o Curso de Formação de Profissionais da Educação na E.E.B. Norma Mônica Sabel, durante os dias 07 e 28 de junho de 2006. Convênio FNDE - Inclusão no Ensino Regular - Projeto nº 1.0325.
6349	01/09/2006	ANGELA CANELLAS RUEDIGER	160,00	160,00	160,00	Assessoria pedagógica para os professores da Educação.
6350	01/09/2006	ANGELA CANELLAS RUEDIGER	240,00	240,00	240,00	Assessoria pedagógica para os professores da Educação.
5820	03/08/2006	BEM VIVER - GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	540,00	540,00	540,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
2989	17/04/2006	CILA ALVES DOS SANTOS MACHADO	1.232,00	1.232,00	1.232,00	Assessoria pedagógica para os profissionais do Ensino Infantil.
8332	01/12/2006	CLÁUDIO CÉZAR CASTELLAIN	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental, durante Formação Continuada.
8330	01/12/2006	CLEBER FABIANO DA SILVA	332,79	332,79	332,79	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental, durante Formação Continuada.
8331	01/12/2006	CLEBER FABIANO DA SILVA	67,21	67,21	67,21	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental, durante Formação Continuada.
5785	02/08/2006	CREMILDA DE LIMA CASTELLAIN SCOTTINI	1.200,00	1.200,00	1.200,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
488	27/01/2006	FÁBIO HENRIQUE NUNES MEDEIROS	400,00	400,00	400,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental - Salário Educação.
394	10/01/2006	FRANCISCO ANTÔNIO DOS ANJOS	494,85	494,85	494,85	Assessoria pedagógica para os professores da Educação Fundamental - Salário Educação.
7570	01/11/2006	LAURA CRISTINA PEIXOTO CHAVES	1.285,60	1.285,60	1.285,60	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
7068	09/10/2006	LILIAN BLANCK DE OLIVEIRA	643,30	643,30	643,30	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
6716	19/09/2006	MANOEL JOSÉ DECON	640,00	640,00	640,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental, durante Formação Continuada.
6184	22/08/2006	MARIA DE LOURDES MARCOS	480,00	480,00	480,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
2084	15/03/2006	MARIA LUIZA PINTO	1.120,00	1.120,00	1.120,00	Assessoria pedagógica para os

		LEMOS GUERRA				professores da Educação Fundamental - Salário Educação.
2244	17/03/2006	MARIA LUIZA PINTO LEMOS GUERRA	373,00	373,00	373,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental - Ciências.
5479	14/07/2006	MARIA LUIZA PINTO LEMOS GUERRA	656,86	656,86	656,86	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
7057	09/10/2006	MARIA LUIZA PINTO LEMOS GUERRA	1.798,30	1.798,30	1.798,30	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
5787	02/08/2006	MARIANA FOUAD GUIRGUIS	720,00	720,00	720,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
396	10/01/2006	MARLI HELENA FAUST	638,40	638,40	638,40	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental - Salário Educação.
2016	14/03/2006	NESELI EMA FAVA TESTONI	146,64	146,64	146,64	Assessoria pedagógica para os professores da Educação Infantil.
1350	24/02/2006	OTÍLIA L. O. M. HEINIG	650,00	650,00	650,00	Assessoria pedagógica para os professores da Educação Fundamental - Salário Educação.
2179	16/03/2006	RAQUEL ALVARENGA SENA VENERA	650,00	650,00	650,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
2243	17/03/2006	RAQUEL ALVARENGA SENA VENERA	373,00	373,00	373,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental - História.
5504	17/07/2006	RAQUEL ALVARENGA SENA VENERA	656,86	656,86	656,86	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
7055	09/10/2006	RAQUEL ALVARENGA SENA VENERA	2.823,10	2.823,10	2.823,10	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
7571	01/11/2006	RAQUEL ALVARENGA SENA VENERA	2.520,00	2.520,00	2.520,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
7634	10/11/2006	ROSINETE GAERTNER	1.760,00	1.760,00	1.760,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
2985	17/04/2006	SANDRA CRISTINA VANZUITA DA SILVA				Assessoria pedagógica para os profissionais do Ensino Infantil.
6503	12/09/2006	SANDRA CRISTINA VANZUITA DA SILVA	1.232,00	1.232,00	1.232,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
2516	29/03/2006	SILVIA SELL DUARTE PILLOTTO	380,00	380,00	380,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
5503	17/07/2006	SILVIA SELL DUARTE PILLOTTO				Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
5506	17/07/2006	SILVIA SELL DUARTE PILLOTTO	559,60	559,60	559,60	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
7076	09/10/2006	SILVIA SELL DUARTE PILLOTTO	643,30	643,30	643,30	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
5471	13/07/2006	VALERIA SILVA FERREIRA	819,65	819,65	819,65	Assessoria pedagógica para os professores da Educação Fundamental.
492	27/01/2006	VICTOR CESAR DA SILVA NUNES	912,00	912,00	912,00	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental - Salário Educação.
5505	17/07/2006	VICTOR CESAR DA SILVA NUNES	656,86	656,86	656,86	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.
7074	09/10/2006	VICTOR CESAR DA SILVA NUNES	643,30	643,30	643,30	Assessoria pedagógica para os professores do Ensino Fundamental.

Total VI. Empenho (R\$): 38.714,08